

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA



O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO

PAULO, representado por seu Promotor de Justiça de Brodowski que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e MUNICÍPIO DE BRODOWSKI, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Martim Moreira, nº 142, Centro, Brodowski, representado pelo Prefeito Municipal Sr. JOSÉ LUIZ PEREZ, doravante designado apenas como COMPROMISSÁRIO, nos autos do Inquérito Civil nº 14.0217.0000455/2015-8, celebram o presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, título executivo extrajudicial, com fundamento no que dispõe o artigo 5°, § 6° da Lei nº 7.347/1985, e o artigo 585, incisos II e VII, ao Código de Processo Civil, nos seguintes termos:

- (1) O COMPROMISSÁRIO, neste ato, admite e reconnece sua responsabilidade civil decorrente da existência de irregularidades e deficiências nos serviços públicos destinados à tuteia da fauna, no cumprimento das normas cogentes apiicáveis, desempenho de sua competência administrativa, poder de polícia, dever de proteção e preservação do meio ambiente ecologicamente equilibrado que permita a sadia qualidade de vida coma a preservação das funções ecológicas essenciais.
- (2) C COMPROMISSÁRIO, manifestando sua vontade de sanar referidas irregularidades e deficiências nos aludidos serviços públicos, reconhecendo tratar-se de obrigação de relevante interesse ambiental,

1



coadunou-se com a celebração do presente termo de ajustamento de conduta, com as cláusulas que seguem;

- (3) No prazo de 540 (quinhentos e quarenta) dias, se compromete a criar, licitar, licenciar, instalar e operar, para atender os animais do território municipal, 01 (um) Centro de Controle de Zoonoses, dotado de todos os equipamentos, insumos, medicamentos, estrutura, veículos e pessoal necessários para a prestação dos serviços de fiscalização e cumprimento do disposto na Lei Estadual nº 11.977/2005 e demais normal aplicáveis.
- (3.1) para o cumprimento da obrigação desta cláusula, o COMPROMISSÁRIO informará, em até 30 (trinta) dias da instalação do Centro ou Núcleo de Controle de Zoonoses, à população local, por meio de seu sítio virtual, de campanhas, de comunicação aos discentes em toda a rede escolar e de ensino, bem como por meio de afixação de comunicados nos prédios públicos, acerca do serviço de zoonoses, com indicação do respectivo número de telefone para comunicação de qualquer notícia ou "denúncia";
- (3.2) para o cumprimento da obrigação desta cláusula, o COMPROMISSÁRIO observará, além das normas legais e regulamentares aplicáveis, o "Manual Técnico do Instituto Pasteur No. 2 Orientação para projetos de Centros de Controle de Zoonoses (CCZ)", em sua versão mais ctualizada, disponível no sitio virtual: http://www.pasteur.saude.sp.gov.br/informacoes/manuais/manual_2/manual_00.htm;
- (3.3) para o cumprimento da obrigação desta cláusula, o COMPROMISSÁRIO se compromete a propiciar aos animais acolhidos ou apreendiclos/capturados ração de boa qualidade e água potável, além de materiais médicos indispensáveis ao exercício da atividade de castração, vermifugação e outras doenças, pelo prazo de permanência;



- (3.4) Alternativamente, é facultado ao COMPROMISSÁRIO, no mesmo prazo, instalar, licenciar e operar, para atender os animais co território municipal, 01 (um) Núcleo de Controle de Zoonoses, o qual deverá estar devidamente vinculado a um Centro de Controle de Zoonoses Regional, e ser dotado de todos os equipamentos, insumos, medicamentos, estrutura, veículos e pessoal, para prestar os serviços aqui mencionados;
- (4) assume a obrigação de fazer consistente em, no prazo de 540 (quinhentos e quarenta) dias, instalar, operar e executar, com programa permanente e ininterrupto, inclusive aos finais de semana e feriados, serviço público adequado e suficiente para:
- (a) disciplinar conforme as peculiaridades locais, os cuidados com animais domésticos no território municipal, realizando ações educativas para a guarda e posse responsável, com periodicidade mínima semestral;
- (b) averiguar notícias de maus tratos, realizando a análise técnica respectiva e comunicando às autoridades competentes, no prazo de 24 horas, bem como instalando e divulgando sistema ininterrupto de denúncias de tais práticas violadoras (divulgando-se número de telefone e serviço ininterrupto de recebimento de informações de maus tratos por meio de campanhas direcionadas à comunidade, com periodicidade mínima semestral);
- (c) exercer o efetivo controle de zoonoses, com o combate aos vetores respectivos;
- (d) realizar as campanhas de vacinação, com periodicidade mínima anual, que atendam o universo da população de animais domésticos;
- (e) efetuar o controle da reprodução e ordenação do crescimento populacional das espécies de animais domésticos, inclusive por meio de castrações/esterilizações, em ambulatório dotado de condições de salubridade conforme padrões sanitários aplicáveis, com campanhas no mínimo anuais e formatação de dados estatísticos disponíveis à população, com nacidência demográfica e demais informações pertinentes;



(f) realizar serviço público permanente, que funcione também nos finais de semana, de recolhimento e acolhimento de animais abandonados, perdidos, feridos, em situação de rua e risco, com adoção dos tratamentos médicos adequados, incluindo-se a vermifugação e outros indispensáveis para garantir a saúde do animal, bem como, caso não seja localizado o respectivo proprietário no prazo a ser regulamentado pelo COMPROMISSÁRIO, ou este não torne a exercer a posse do animal, realizar a castração e encaminhamento a adoção ou colocação em família a local adequado de acolhimento:

- (g) promover eventos e campanhas, no mínimo semestrais, de adoção de animais errantes, coandonados, perdidos, em situação de rua e risco, com sistema de monitoramento e acompanhamento destes, inclusive com a instalação de "microchips" ou outro método permanente e eficaz de identificação em todos os animais abrigados no centro, de modo a identificá-los e assim, facilitar o monitoramento, coibindo-se abusos e abandonos por adotantes e/ou guardiões, possibilitando-se a adoção de medidas civis e criminais:
- (h) fiscalização de cumprimento do disposto no art. 14 da Lei Estadual nº 11.977/2005;
- (i) realizar atendimento veterinário gratuito a animais pertencentes a pessoas de baixa renda, inclusive com possibilidade de castração, sem qualquer ônus, a população reconhecidamente carente. Com relação às comunidades de paixa renda em locais afastados, a municipalidade manterá o atendimento para tratamento e diagnósticos na própria localidade, pelo menos uma vez ao rnês, sem prejuízo da realização de eventuais castrações e procedimentos cirúrgicos no próprio Centro;
- (j) efetuar o registro obrigatório de cães e gatos, tenha ou não donc, com no mínimo 30 (trinta) cadastramentos mensais, até a universalização da população destes animais no território municipal;
- (k) devolver o animal doméstico ou não, desde que saudável e não-nacivo, à comunidade de origem devidamente tratado, vermifugado, vacinado e

4



identificado, no prazo de até 30 (trinta) días a contar da apreensão, captura ou recebimento;

- (5) assume a obrigação de fazer consistente em, no prazo de até 01 (um) ano a contar da celebração deste compromisso, instalar, licenciar e operar serviço de graxaria ou área adequada para a disposição de corpos, carcaças e restos de animais mortos, os quais deverão ser encaminhados imediatamente para tal serviço ou área;
- (5.1) a ternativamente, é facultado ao município para c cumprimento desta cláusula, realizar o transbordo dos corpos, carcaças e restos de animais morros para local adequado, apto para recebê-los segundo as normas legas e administrativas, especialmente ambientais;
- (6) assume a obrigação de fazer consistente em adotar medidas em seu poder de polícic para coibir e sancionar administrativamente os proprietários nos casos de abandono e maus tratos, nos termos das normas ambientais aplicáveis, no prazo de até 10 (dez) dias da ciência de cada fato concreto, aevendo comunicar a autoridade policial e órgãos fiscalizatórios, no prazo máximo de 24 horas, sob pena de multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais, por evento;
- (7) assume a obrigação de fazer consistente em, no prazo de 24 horas, realizar o recolhimento/apreensão de animais (cões, gatos, cavalos etc.) nas vias públicas, ou em propriedades privadas, no desempenho de seu poder-dever de policia, em caso de comprovada situação de abandono, risco ou maus tratos, cumprindo o disposto na Lei Federa! nº 9.605/1998:
- (8) assume a obrigação de fazer consistente em, no prazo de até 01 (um) ano a contar da celebração deste compromisso, fixar a carga máxima permitida por veículo de tração animal, conforme artigo 14 da Lei Estadual nº 11.977/2005;
- (8.1) Caso, ao término do interregno de 01 (um) ano estipulado no item supra, por qualquer motivo, não esteja em vigor tal norma, deverá o COMPROMISSÁRIO ajuizar, no prazo de 30 dias do fim do



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BRODOWSKI

referido prazo, mandado de injunção perante o Juízo competente para que regulamente em razão da omissão legislativa injustificável;

- (9) assume a obrigação de não fazer consistente em, imediatamente, se abster de: a) causar ou permitir a morte de animais por meio de câmara de gás cu de qualquer autro meio que possa provocar demora e sofrimento no sacrifício dos animais; b) capturar e/ou causar ou permitir a morte de animais que não sejam nocivos à saúde e à segurança de seres humanos e de animais, que não estejam em fase de doença terminal, ou que não apresentem quadro reversível de saúde (eutanásia), tudo necessariamente atestado por veterinário do serviço de controle de zoonoses; c) a cessão de animais oriundos do serviço de controle de zoonoses para fins de vivissecção au experimentos; sob pena de muta de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por animai;
- (10) assume a obrigação de fazer consistente em, ha prazo de até 01 (um) ano, coletar e sistematizar dados de incidência demográfica de populações de animais domésticos em seu território, para integrar o Sistema Municipal de Informações sobre Meio Ambiente, organizando-os e mantendo-os conforme art. 9°, VII, da Lei Complementar n° 140/2011, bem como o registro obrigatório de cães e gatos, tenham ou não dono;
- (11) assume a obrigação de fazer consistente em adotar todas as medidas pertinentes no âmbito de seu poder de polícia, no que tonge a animais silvestres traficados, possuídos ilegalmente, apreendidos ou encontrados no território municipal, devendo comunicar o fato à autoridade policial e órgãos fiscalizatórios, no prazo máximo de 24 horas, sob pena de multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por evento;
- (12) assume a obrigação de fazer consistente em realizar a fiscalização de estabelecimentos comerciais que possuam animais domésticos, domesticados ou silvestres (com periodicidade mínima anual para cada estabelecimento), exercendo-se o poder de polícia municipal sempre que necessário, bem como cassando-se os alvarás de atividades e eventos que contenham animais debilitados ou em locais insalubres, sob pena de multa de R\$ 10.000,00 (dez mi. reais) por estabelecimento ou



evento não fiscalizado e R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) pelo não exercício do poder de polícia municipal sempre que necessário;

- (16) © COMPROMISSÁRIO obriga-se a atender as exigências técnicas dos órgãos técnicos e do Ministério Público do Estado de São Paulo para a adequação aos serviços, se assim acharem convenientes tais órgãos, no prazo mencionado nos itens supra, ou outro que lhe for fixado pelos mesmos órgãos.
- (17) O descumprimento de qualquer das cláusulas deste compromisso, ou dos prazos nelas estipulados, na ausência de disposição em contrário expressa, acarretará multa diária no valor de R\$ 1,000,00 (mil reais), a partir do dia seguinte ao término do prazo aqui estipulado, até a etetiva realização.
- (18) As multas acima dispostas são estipuladas sem prejuízo das demais sanções e cominações previstas na Constituição Federal e legislação infraconstitucional, inclusive responsabilização por improbidade administrativa e crime de responsabilidade. A execução de multa não impedirá o ajuizamento de execução específica das obrigações de fazer ou não fazer estipuladas neste termo, em não cumprindo o Compromissário com o pactuado neste ato, além de outras medidas judiciais pelo descumprimento da legislação em vigor e do presente Título Executivo Extrajudicial.

- EFICÁCIA EXECUTIVA

- A) O presente termo de ajustamento de conduta somente produzirá efeitos depois de nomologado pelo Conselho Superior do Ministério Público do Estado de São Paulo, mas desde já obriga o COMPROMISSÁRIO.
- 3) Na forma do disposto no artigo 5°, § 6°, da Lei n° 7.347/85 (Lei da Ação Civil Pública) e do artigo 585, inciso VII, do Código de Processo Civil, este termo de ajustamento de conduta é título executivo extrajudicial para todos os fins e efeitos legais.
- C) Este compromisso não inibe ou restringe, de forma nenhuma, as ações de licenciamento, controle, fiscalização e



monitoramento de qualquer órgão ambiental, nem limita ou impede o exercício, por ele, ce suas atribuições e prerrogativas legais e regulamentares, sendo independente da sanção administrativa advinda da prática do dano ambiental.

D) A celebração deste compromisso de ajustamento de conduta ou de outro pactuado com qualquer órgão da Administração Pública não impede que um novo termo seja firmado entre o MINISTÉRIO PÚBLICO e o COMPROMISSÁRIO, desde que mais vantajoso para o meio ambiente.

E) O MINISTÉRIO PÚBLICO poderá, a qualquer tempo, diante de novas informações ou se assim as circunstâncias o exigirem, retificar ou complementar este compromisso, determinando outras providências que se fizerem necessárias, sob pena de invalidade imediata deste termo, ficando autorizado, nesse caso, a dar prosseguimento ao procedimento administrativo (inquérito civil/protocolado/peças de informação) eventualmente arquivado pelo Conselho Superior do Ministério Público em decorrência deste instrumento.

- CONCLUSÃO

Por estarem de acordo, assinam o presente termo de ajustamento de conduta, em três vias de igual teor.

Registro, 31 de agosto de 2018.

PROMOTOR DE JUSTICA

JOSÉ LUIZ PEREZ

PREFEITO MUNICICIPAL DE BRODOWSKI

Compromissário